

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “ONDA CLARETIANA”

(Aprovado na reunião plenária de 6.JUN.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 26 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Onda Claretiana”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é enviada por assinatura para todo o território nacional incluindo as regiões Autónomas, assim como, para os seguintes países: Espanha, França, Alemanha, Itália, Holanda, Luxemburgo, Andorra, S. Tomé, Angola, Brasil, Peru, Canadá, Estados Unidos da América, Camarões, Zaire, Japão, Nicarágua e México.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 72, 79 e 75 datadas respectivamente, de Março, Abril e de Junho de 2000.

O nº 75 insere, na 1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1. *ONDA CLARETIANA é uma publicação mensal de informação e cultura, editada pelos Missionários do Coração de Maria (Claretianos)*

2. *Propõe-se contribuir para uma visão mais aprofundada dos problemas e dos acontecimentos, nacionais e internacionais, numa perspectiva humanista e cristã.*

3. *Pretende ser um espaço aberto, plural, animado por uma grande fé nos valores do Homem, como a justiça, a paz, a solidariedade, a liberdade, a inquietação pelo Absoluto e o Infinito.*

4. *Sob o ponto de vista informativo, respeita fielmente os princípios deontológicos da imprensa e da ética profissional, como o rigor, a objectividade e os direitos dos leitores.*

2 – *Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.*

3 – *Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Onda Claretiana” é uma publicação portuguesa.*

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Onda Claretiana” apresenta características de informação especializada.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

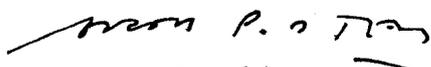
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Onda Claretiana” é uma publicação de âmbito nacional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Onda Claretiana” como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito nacional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Junho de 2001.

O Presidente em exercício,


(Artur Portela)

FR-IV/CC

5437